CASCAVEL, PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2022**

Senhor Pregoeiro,

A **Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ n° 05.440.065/0001-71**, através de seu representante legal, Renato Ianelli, portador do RG 44.172.482-6 SSP/SP e CPF 229.188.288-07 com fundamento no artigo 4°, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **Motorbus Veículos Eirelli**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

DOS FATOS:

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de protelar o processo, prejudicando o andamento do certame, registrou a sua intenção de recurso, mas não falou sobre a apresentação da certidão de falência e concordata, com data de emissão superior aos 90 dias exigido em edital, motivo esse que o levou a ser desclassificado.

Conforme consta no edital, em seu item 8.4, exigido ficou, que a emissão da certidão de falência e concordata não poderia ser superior a 90 dias, a saber:

8.4 - Qualificação econômico-financeira
8.5.1 – Certidão negativa de falência ou recuperações judiciais e extrajudiciais **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação** (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço); (grifo nosso).

CNPJ – 05.440.065/0001-71 **Insc.Estadual: 902.72930-58**

A empresa Motorbus apresentou a referida certidão com data de emissão em 10 de outubro de 2022, superior aos 90 dias exigidos no edital, conforme imagem abaixo:

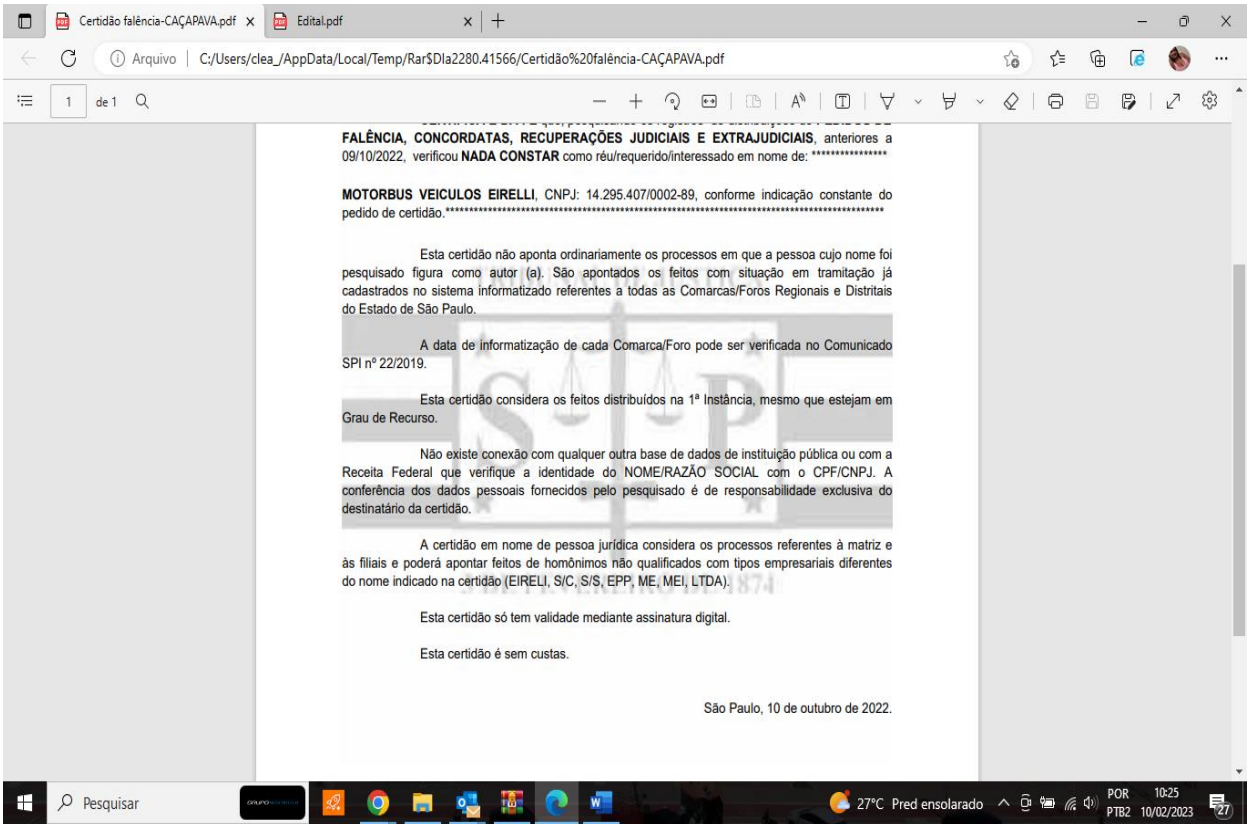

FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 09/10/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MOTORBUS VEICULOS EIRELLI, CNPJ: 14.295.407/0002-89, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

E para a nossa surpresa, ao invés da referida empresa anexar o recurso no BBMNET, a mesma anexa a certidão atualizada, ou seja, comprovando que realmente não atendia o edital e descumprindo com as normas que regem licitação, a saber:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

É permitida a comissão fazer diligência, jamais admitir a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

Portanto, não poderia ser outra a atitude desta digna comissão de licitação, que não fosse desclassificar/inabilitar a empresa Motorbus Veículos Eirelli, visto que mesma descumpriu as exigências do edital e apresentou uma certidão vencida.

DA SOLICITAÇÃO:

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, requeremos a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos pedimos bom senso, legalidade e deferimento.

RENATO IANELLI
Supervisor de vendas em licitação
Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Comercial.renato@mascarello.com.br
(11) 96468-0069